



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Av. Artur de Queiros nº 701, sala 6, Casa Branca, Santo André (SP), CEP 09015-510, inscrita no CNPJ sob o nº 44.196.293/0001-08; e os Srs. JOÃO LUIS ALVARES DE MOURA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, economista, com endereço na [REDACTED], portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ORLANDO DA SILVA ALVARES DE MOURA (TERCEIRO COMPROMITENTE), português, divorciado, advogado, com endereço na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no processo eletrônico (PE) 267143, aprovada pelo Coter em reunião de 19 de setembro de 2024, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação da prática investigada no PAS 247933 que, em tese, configura desvio, de julho a dezembro de 2020, de recursos de grupos de consórcio encerrados.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO e o TERCEIRO COMPROMITENTES declaram que a prática a si vinculada, aludida no *caput*, foi cessada em 15.3.2023. Declaram, ainda, que, em 14.3.2023, foram recompostos os saldos nas contas de Recursos Não Procurados (RNP) por meio de aporte no valor de R\$933.205,78.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. OS COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE, e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e TERCEIRO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

Cláusula Quarta. O PRIMEIRO COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar relatório, no qual opine sobre o cumprimento deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. O PRIMEIRO COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria, no prazo de dez dias, contado da data da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação do PRIMEIRO COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva do PRIMEIRO COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. O PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, relatório elaborado pela empresa de auditoria independente, no prazo de três meses, contado da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de asseguuração razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca da cessação da conduta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

Cláusula Quinta. O PRIMEIRO COMPROMITENTE fornecerá ao BCB relatório, elaborado por sua auditoria interna, sobre a cessação da conduta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. O relatório deverá ser encaminhado no prazo de dois meses, contado da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta. OS COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pela veracidade das declarações, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Sétima. O PE 247933 ficará suspenso, em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data de assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 247933 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento total ou parcial da obrigação a si vinculada prevista na Cláusula Segunda implicará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador PE 247933, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações que constam no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Nona. O descumprimento de qualquer dos prazos a que se referem os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta sujeita o PRIMEIRO COMPROMITENTE à multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. O descumprimento a que se refere o *caput* desta Cláusula não implicará o descumprimento deste TERMO na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017, se o BCB entender que as declarações previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira são verdadeiras e a obrigação prevista na Cláusula Segunda foi cumprida de forma satisfatória.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Décima Primeira. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação ora prevista.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quarta. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 25 de setembro de 2024.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ARISTIDES ANDRADE
CAVALCANTE
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ARISTIDES ANDRADE
CAVALCANTE NETO [REDACTED]
Dados: 2024.09.25 12:23:15 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aristides Andrade Cavalcante Neto
Presidente do Coter Substituto
(documento assinado digitalmente)

ELIANE COELHO
MENDONÇA [REDACTED]

Assinado de forma digital por ELIANE COELHO
MENDONÇA [REDACTED]
Dados: 2024.09.25 11:31:27 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)



CONSHOP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

João Luis Alvares de Moura
Administrador
(documento assinado digitalmente)

Orlando da Silva Alvares de Moura
Administrador
(documento assinado digitalmente)



JOÃO LUIS ALVARES DE MOURA
(documento assinado digitalmente)



ORLANDO DA SILVA ALVARES DE MOURA
(documento assinado digitalmente)